



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.772	012	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.772

Estabelece novo prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020, poderão ser pagas até o dia 14 de maio de 2021.

**§ 1º** As parcelas referidas no art. 1º desta Lei serão corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 2020 em 4,52%, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**§2º** O pagamento das parcelas deverá ser feita em cota única, sem incidência de multas e juros.

**Art. 2º** As parcelas não pagas, após a data de 14 de maio de 2021, ficarão automaticamente inscritas em Dívida Ativa, com os respectivos encargos.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente a data de validade desta Lei.


**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

Volta Redonda, 18 de março de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 01/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto  
DEx/jpd.





**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Antonio Francisco Neto*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.772**

Estabelece novo prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020, poderão ser pagas até o dia 14 de maio de 2021.

§ 1º As parcelas referidas no art. 1º desta Lei serão corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 2020 em 4,52%, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º O pagamento das parcelas deverá ser feita em cota única, sem incidência de multas e juros.

**Art. 2º** As parcelas não pagas, após a data de 14 de maio de 2021, ficarão automaticamente inscritas em Dívida Ativa, com os respectivos encargos.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente a data de validade desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

Volta Redonda, 18 de março de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

